

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: <input type="checkbox"/> Pregão presencial; <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Credenciamento; <input type="checkbox"/> Convite.		
Número: 05/2018		
Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3666 2400 ou e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 140/2018
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

A Prefeitura Municipal de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (empregada por preço unitário) na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 05/2018** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS, DESIGNADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC**, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇOS**, por Comissão especialmente designada, dia **12 de Novembro de 2018 (12/11/2018)**, às **14h30min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC. Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Caçador, **no máximo até às 14h do dia 12 de Novembro de 2018 (12/11/2018)**.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS, DESIGNADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC**, conforme Termo de Referência – Anexo I; Memorial Descritivo – Anexo III; Cronograma Físico Financeiro – Anexo II; Projeto – Anexo IV.

OBJETO/ DESCRIÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS, DESIGNADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.

- **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- **Valor Máximo Global:** R\$ 338.333,33 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e três centavos) as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas;
- **Valor Máximo Unitário:** Os preços máximos unitários estão estabelecidos nos orçamentos de referência e Cronograma Físico Financeiro, as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC-12.903

1.2. Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes no termo de referência e cronograma físico financeiro**, e os preços cotados não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantidos pela Caixa Econômica Federal através dos quais foi baseado o orçamento analítico desta obra, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

1.3. É vedada a participação:

- 1.3.1 De empresas reunidas em consórcios;
- 1.3.2 De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- 1.3.3 De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- 1.3.4 De empresas sob processo de falência;

2 – CAPÍTULO SEGUNDO - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - No ato da abertura da Licitação, o Licitante poderá estar representado por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.

2.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no Anexo VIII);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VI se for o caso.

2.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

2.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo VI), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

2.2.2.1. De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando

poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.

2.2.2.2. No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

2.2.2.3. Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

2.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VI.

2.2.3.1. No caso da Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a Declaração descrita no item 2.2.3.

2.3. Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

2.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

2.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

2.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

2.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

2.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação

3 - CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO

3.1- Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens "a" a "d", já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 – Da Habilitação.

3.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

3.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3.1.2.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;
- b) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

Observação I – A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, contrato de prestação de serviços ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA ou CAU como RT da licitante;

Observação II – O profissional cujo atestado venha atender à exigência da alínea

supra não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante;

- c) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições dos locais onde serão executadas as obras e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico;

Observação I – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

3.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a **declaração do técnico contábil** responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{onde: ILG - Índice de Liquidez Geral}$$

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável à Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível à Longo Prazo.

Observação I – Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

- c) Comprovante de depósito de garantia de manutenção da proposta/participação na licitação, no valor mínimo de R\$ 3.383,33 (três mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a aproximadamente 1% do valor estimado do contrato, podendo tal garantia ser prestada em uma das seguintes modalidades:

1) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 2) FIANÇA BANCÁRIA
3) SEGURO-GARANTIA;

Observação I – A comprovação da prestação da garantia referida neste item será feita do seguinte modo:

I - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO a proponente fará a comprovação mediante a apresentação do original ou cópia autenticada por cartório do recibo de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Caçador, na C/C 35.4911-9, na Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo Banco confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta acima referida.

II - No caso de FIANÇA BANCÁRIA a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, no qual constará:

BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Caçador

OBJETO: Garantia de participação na Concorrência 05/2018 da Prefeitura Municipal de Caçador, SC.

VALOR: R\$ 3.383,33 (três mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

III - No caso de SEGURO-GARANTIA a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Caçador, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

Observação II – Em qualquer das modalidades a garantia de participação será liberada as empresas habilitadas participantes da licitação após a assinatura do contrato pela empresa vencedora. No caso das licitantes inabilitadas, a devolução ocorrerá quando encerrada a fase de habilitação, através de requerimento encaminhado à Comissão de Licitação.

3.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).

b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, nos moldes do Anexo VII.

3.2 – Os documentos exigidos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4, "a", poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

3.2.1 - No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

3.4. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

3.5. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA N° 05/2018
ENVELOPE N° 01 – "HABILITAÇÃO"**

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a

45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n° 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.9. O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO QUARTO - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

4.2. Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.

4.3. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

4.4. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

4.5. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

4.6. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser

registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

4.7. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

4.9. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

5.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.3. Anexo às propostas deverá vir:

- a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, contendo os itens do cronograma apresentado em anexo, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;
- b) Orçamento, assinado pelo representante legal, no qual conste ao menos os itens do Orçamento Analítico. Os quantitativos apresentados no Orçamento Analítico são estimativos, porém servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra ou no cálculo de eventuais aditivos ou supressões. O valor máximo global admitido para esta Licitação é de **R\$ 338.333,33** (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e os valores máximos unitários (dos subitens) estão estabelecidos no Termo de Referência e Orçamentos de referência – as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas;

5.4. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

5.5. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018
PROPOSTA DE PREÇOS**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

5.7. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias.**

CAPÍTULO SEXTO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

6.1. No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2. Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.

6.3. O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

6.4. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

6.5. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

6.6. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

6.7. Como critério de desempate de pessoa jurídica, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5 deste edital.

6.7.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.7.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.8. Ocorrendo o empate de pessoa jurídica, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capítulo Quarto deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas

com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.8 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10. O disposto nos itens 6.8. e 6.9. deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.6 deste edital).

6.11. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6.12. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

6.13. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO SÉTIMO- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. O critério de Julgamento desta Edital de CONCORRÊNCIA é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por empreitada por preço unitário.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2018/2019.

8.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO NONO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 5.900/2014.

9.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s), será(ão) convocado(s) a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a NOTIFICAÇÃO, devendo o proponente manter-se

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

9.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Secretaria Municipal de Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

9.5. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.7. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Caçador.

9.8. Os serviços deverão ser prestados mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

CAPITULO DECIMO - DO CONTROLE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado ou, ainda, no caso de reajuste quando a data de apresentação da proposta e a data final de vigência da Ata ultrapassar 1 (um) ano.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.3.1. O requerimento do beneficiário do registro, deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.7. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

10.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.9. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

10.10. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

11.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras do Município, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual

deverá ser protocolada em 30 (trinta) dias.

11.4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação e formalização por despacho da autoridade competente.

11.5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DO CONTRATO

12.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor para o exercício financeiro de 2018, podendo sofrer alterações com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

12.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

12.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.

12.4. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela pessoa física ou jurídica vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

12.5. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.

12.6. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.7. Havendo infringência nas cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na Minuta do Contrato – Anexo XII.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, sendo que a primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços e está vinculada à entrega da matrícula CEI e Alvará de Construção da mesma.

1. Caso a empresa não seja registrada na prefeitura Municipal, ou seja, não possua Alvará de Funcionamento no município de Caçador, sobre o valor da mão de obra, será retido 2%(dois por cento) referente ao ISSQN.

13.2. O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

13.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e

fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

13.4. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

13.5. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor da mão de obra deduzido do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. Das Obrigações da Contratante:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- e) autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

14.2. Das Obrigações da Contratada:

- a) Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizado pela Contratante;
- d) manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. O diário deverá conter pelo menos as informações do modelo fornecido pelo IPPUC. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário;
- e) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- f) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- h) fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;

- i) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- j) efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;
- k) confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- l) apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- m) apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- n) apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- o) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- p) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- q) o profissional engenheiro civil responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- r) o proponente vencedor deverá executar as obras obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- s) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- u) proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- v) efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- x) manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

15.1. A íntegra do Edital para exame, bem como Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico Financeiro, Orçamento Analítico, e Projetos, serão disponibilizadas no site www.cacador.sc.gov.br;

15.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

15.3. A Comissão ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

15.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas,

ou através do e-mail licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 12.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - INFORMAÇÕES GERAIS

16.1. Os quantitativos dos orçamentos deverão ser revisados pelo(s) proponente(s), sendo que o Município não assumirá a responsabilidade por eventuais diferenças que venham ocorrer durante a execução dos serviços, entretanto, havendo, alguma diferença detectada pelo proponente nos orçamentos analíticos, o mesmo deverá apresentar o orçamento de forma corrigida, assumindo plena e total responsabilidade;

16.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;

16.3. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

16.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

16.5. Por mandato com outorga entende-se:

- a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

16.6. O proponente deverá revisar todos os valores cotados e constantes das planilhas, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

17.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

17.2. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

- a) ANEXO I – Termo de referência;
 - b) ANEXO II – Cronograma físico-financeiro;
 - c) ANEXO III – Memorial descritivo;
 - d) ANEXO IV – Projetos;
 - e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - f) ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - g) ANEXO VII – Declaração de Idoneidade para Licitar;
 - h) ANEXO VIII – Modelo de Procuração;
 - i) ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - j) ANEXO X – Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador;
 - k) ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - l) ANEXO XII – Minuta do Contrato Administrativo.
- Obs: Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto - Disponíveis em PDF

Caçador, SC, 04 de outubro de 2018.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
Procuradoria Geral do Município.


Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO I
PROCESSO DE LICITAÇÃO 140/2018
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de colocação de tubos de concreto em vias públicas, designados a secretaria de infraestrutura do município de Caçador-SC.

ITEM - 01	
Execução de colocação de tubos de 40 (quarenta) centímetros de diâmetro; Abertura de vala; Instalação do tubo; Cobrimento da vala	Quantidade: 8.000 metros lineares
	Anexos: Memorial Descritivo – Anexo I; Cronograma Físico Financeiro – Anexo II; Projeto – Anexo III
	Prazo de Execução: 12 (doze) meses corridos.
	Preço máximo do item: R\$ 193.333,33, sendo que as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.
ITEM - 02	
Execução de colocação de tubos de 60 (sessenta) centímetros de diâmetro; Abertura de vala; Instalação do tubo; Cobrimento da vala	Quantidade: 6.000 metros lineares
	Anexos: Memorial Descritivo – Anexo I; Cronograma Físico Financeiro – Anexo II; Projeto – Anexo III
	Prazo de Execução: 12 (doze) meses corridos.
	Preço máximo do item: R\$ 145.000,00, sendo que as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente Licitação visa escolha da melhor proposta para, faz necessário a contratação de empresa especializada que realize a execução de colocação de tubos de concreto em vias públicas do Município de Caçador-SC.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 6.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

**ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DISPONÍVEL EM PDF**



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO**

DISPONÍVEL EM PDF

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO IV
PROJETOS**

DISPONÍVEL EM PDF

ANEXO V

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de a empresa inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO 140/2018
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente procedimento licitatório realizado pelo Município de Caçador/SC. Declara também não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. _____ (nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO VII

**"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA 05/2018, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

**ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO**

____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de
____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____ <NOME
COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida
empresa na Licitação ____ <MODALIDADE, NÚMERO/ANO> _____, outorgando ainda poderes
específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____ <CIDADE/ESTADO> __, __ <DATA> ____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do
Outorgante reconhecida
em cartório

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ (xxxxxxxxxx) _____, sediada em
_____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de
17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo
licitatório.

**Obs.: As micros empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedores
Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42
e 43 da Lei Complementar nº 123/06.**

(LOCAL), _____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da Proponente:

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
CONCORRÊNCIA N° 05/2018

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob o nº _____ com sede na
_____ (endereço da empresa), licitante no certame acima
destacado promovido por essa Prefeitura Municipal, declara por intermédio de seu
representante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93,
bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários
Municipais.

Local/Data/Ano

Assinatura do Representante

ANEXO XI

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 140/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de Concorrência, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 em/...../....., PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS, DESIGNADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC**, conforme resultado classificatório após fase de lances.

1.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

1.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. O FORNECEDOR ficará obrigado:

2.1.1 A prestar os serviços, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

- a) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- c) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente termo;
- d) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- e) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e às normas pertinentes em vigor;

- h) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- i) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à obra;
- j) Providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em seu nome e efetuar o pagamento da mesma referente à execução dos serviços;
- k) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- l) O Engenheiro responsável pela execução dos serviços apresentados pela proponente deverá acompanhar os serviços no mínimo duas vezes por semana;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- o) Manter empregados devidamente identificados;
- p) Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção - EPIs aos seus subordinados e providenciar a utilização dos mesmos durante a realização dos serviços ora licitados;
- q) Seguir rigorosamente os Planos de Trabalho sendo que os mesmos não poderão ser alterados sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Fornecer à **CONTRATANTE** sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- s) Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE** e permitir que os seus prepostos inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- t) Iniciar os serviços imediatamente após emissão da ordem de serviço com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias;
- u) Observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto deste Contrato;
- v) Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com sua proposta e com integral observância deste instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- w) Se, por culpa da **CONTRATADA** os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a **CONTRATANTE** a notificará, por escrito, sendo que a **CONTRATADA** deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos por esta determinados;
- x) No caso da **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;
- y) Caso a **CONTRATANTE** venha a executar diretamente ou por terceiros os serviços, de acordo com o estabelecido no item acima, poderá se ressarcir das custas de tais serviços com os créditos de qualquer pagamento à **CONTRATADA**, sem prejuízo de executar cobrança judicial ou extrajudicial, a seu critério;
- z) Caso a **CONTRATADA** seja autuada, ou notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

III - São de responsabilidade da Contratada:

- a) O pessoal empregado nos serviços de que trata este instrumento observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

- b) O pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- c) Toda e qualquer má execução os serviços, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente regularizadas;
- d) O emprego de equipamento de proteção individual;
- e) A concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança, higiene, medicina do trabalho e ambiental;
- f) Quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive perante terceiros;
- g) Quaisquer danos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de atraso na entrega dos serviços;
- h) Quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

a) Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5900/14 e demais legislações aplicáveis.

3.3. A prestação de serviço ocorrerá de forma fracionada, conforme solicitação, imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias.

3.4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO.

3.5. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

3.6. A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento PROVISÓRIO, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.

3.7. O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após emissão de certificação PROVISÓRIA.

3.8. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela

solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.10. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

Obs.: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato Administrativo, conforme minuta em anexo, ou da Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2. Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

a) O(s) proponente(s) vencedor(s), após assinatura da presente Ata, será(ão) convocado(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato Administrativo e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF);

b) Se o vencedor não apresentar situação regular fiscal e trabalhista ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento (AF), poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3. Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

4.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5. Na oportunidade de assinatura do Contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem

necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora".

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e/ou prestação de serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

5.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª da presente Ata de Registro de Preços.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.11. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou

a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.

5.13. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.14. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.15. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

7.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a

Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.

a) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

b) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

c) No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

8.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade da Ata de registro de preços **será de 12 (doze) meses oficiais**, contados da assinatura da mesma.

9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

10.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

10.4. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

10.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

10.6 Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

- a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

11.5. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários do exercício de 2018/2019.

12.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de



organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata está vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2018, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s): XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

14.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n. 5.900/2014

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.4. Integram esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2018 para Registro de Preços, a Ata

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



de Lances do presente pregão e a proposta da empresa XXXXXXXXXXXXX, classificada em 1º lugar, no item XXXXXXXXXXXXX da licitação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 5.900/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador, de de 201..

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018

CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ../201.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VARRIÇÃO
MANUAL DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR-SC**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de,, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, função, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

A presente concorrência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VARRIÇÃO MANUAL DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR-SC**

PARA.....O presente contrato é resultado do saldo disponível da ata nº/201....., conforme a baixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (,)**, conforme descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. O **CONTRATADO** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº. 83.074.302/0001-31.

IV) e acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, conforme solicitação, em até 01 (um) dia útil a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

III - Caso a prestação do serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a sua reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes

§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste



Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

O local para a prestação do serviço será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ocorrer durante o horário de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência para o exercício financeiro de 2018, iniciando com a e findando meses após a, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018:

Unidade gestora:

Órgão orçamentário:

Unidade orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Despesa:

Fonte recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

São Obrigações do CONTRATADO

- a) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Prestar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- e) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços referente ao objeto deste Contrato.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Notificação;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s)

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:



- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, de de 201..

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª
CPF:

2ª
CPF:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903